

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Nivel de Serviço

ANO VI - Nº 03





CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	552,08
2	845	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	216,23
3	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	187,74
4	702	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	123,13
5	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	120,37
6	832	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	107,79
7	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	83,55
8	784	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	81,28
9	686	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	78,13
10	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	75,01
11	818	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	72,71
12	213	2	INTERSUL	REG. CENTRO	63,43
13	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	60,19
14	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	60,19
15	2305	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	59,82
16	614	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	59,50
17	226	2	INTERSUL	REG. CENTRO	59,23
18	389	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	58,23
19	395	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	57,22
20	806	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	55,27
21	11	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	54,07
22	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	51,48

23	825	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	48,45
24	352	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	47,24
25	772	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	45,14
26	954	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	43,98
27	953	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	43,83
28	203	2	INTERSUL	REG. CENTRO	43,51
29	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	41,93
30	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	41,42
31	372*		Retirada	Retirada	40,97
32	847	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,12
33	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	39,90
34	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	39,42
35	610	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	38,38
36	202	2	INTERSUL	REG. CENTRO	37,56
37	358	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	37,42
38	109	2	INTERSUL	REG. CENTRO	36,27
39	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	36,11
40	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	35,64
41	361	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	35,53
42	300	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	35,49
43	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	34,87

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de março, abril e maio de 2017.

A média de pontos entre as linhas é de **19,95%** e a tolerância é de **21,94%**.

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

44	691	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	32,49
45	789	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	31,91
46	886	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	31,64
47	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	31,11
48	752	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	31,08
49	327	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	30,30
50	10	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	29,68
51	963	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	29,68
52	795	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	29,51
53	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	29,39
54	807	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	29,20
55	837	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	29,18
56	823	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	29,08
57	829	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	28,95
58	386	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	28,73
59	331	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	28,08
60	554	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	27,90
61	373*		Retirada	Retirada	27,43
62	398	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	26,87
63	601	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	26,82
64	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	26,75
65	893	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	26,20
66	887	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	25,45
67	581	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	25,44
68	600	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	25,36
69	435	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	25,26
70	366	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	25,25
71	816	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	24,73
72	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	24,42
73	786	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	24,07
74	910	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	23,81
75	851	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	23,68
76	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	23,32
77	688	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	22,94
78	390	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	22,21

79	350	21,79
80	380	21,60
81	611	21,08
82	422	20,95
83	676	20,86
84	2337	20,40
85	848	20, 26
86	385	20,09
87	843	20,06
88	895	20,06
89	801	19,89
90	2308	19,83
91	342	19,67
92	517	18,82
93	881	18,80
94	813	17,52
95	817	17,43
96	827	17,43
97	201	17,26
98	613	17,02
99	742	16, 19
100	680	16,05

101	306	15,58
102	685	15,54
103	754*	14,60
104	338	14,58
105	866	14,56
106	384	14,54
107	557	14,23
108	538	13,94
109	661*	13,66
110	2334	13,60
111	569*	13,58
112	805	13,56
113	349	13,40
114	355	13,31
115	434	13,14
116	856	13,08
117	663	12,79
118	582	12,71
119	616	12,58
120	302	12,43
121	692	12,27

122	104	12,17
123	877	12,17
124	376	11,75
125	603	11,70
126	311	11,51
127	432	11,44
128	497	11,29
129	821	11,19
130	537	11,10
131	377*	11,03
132	809	10,95
133	935	10,81
134	744	10,79
135	457	10,78
136	584	10,71
137	539	10,69
138	471	10,66
139	800	10,60
140	351	10,39
141	220	10,37
142	222	10,35
143	833	10,34
144	769	10,23
145	367	10,12
146	854	10,03

147	343	9,94
148	822	9,90
149	275	9,66
150	634	9,27
151	374*	9,12
152	379	9,09
153	916	9,05
154	436	9,04
155	507	9,02
156	839	8,76
157	303	8,47
158	325	8,44
159	456	8,43
160	369	8,39
161	803	8,39
162	2310	8,26
163	404	8,22
164	741	8,09
165	370	8,08
166	651	8,05
167	615	7,82
168	LECD21	7,66
169	401*	7,65
170	915	7,60
171	284	7,57

172	731	7,40
173	473	7,30
174	849	7,30
175	2381	7,30
176	2333	7,27
177	756	7,21
178	474	7,11
179	296	7,08
180	107	7,05
181	808*	7,04
182	622	7,02
183	771	7,01
184	2338	6,95
185	553	6,89
186	548	6,83
187	2330	6,83
188	580	6,79
189	316*	6,78
190	392	6,74
191	623	6,74
192	782	6,65
193	254	6,56
194	335	6,52
195	551	6,49
196	721	6,48

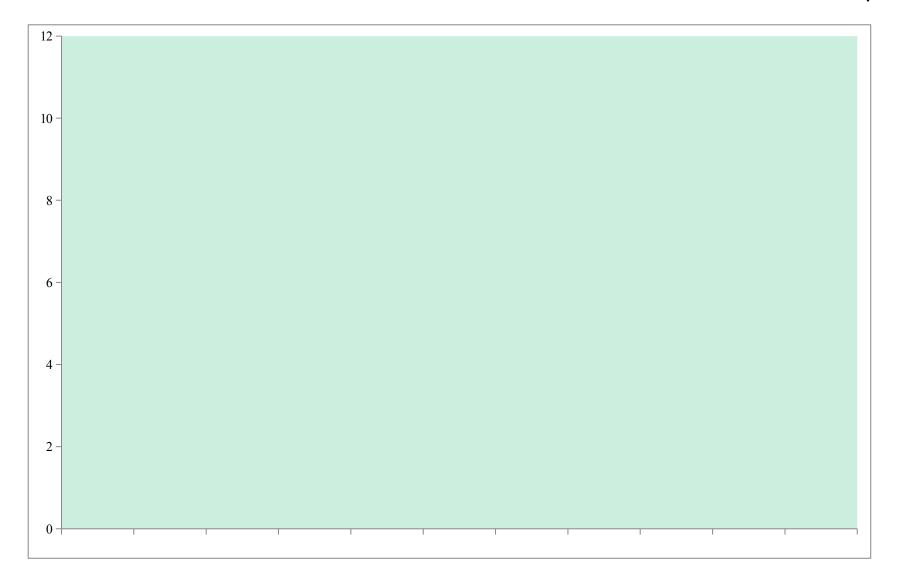
197 313 198 368	6,40 6,36
	6.36
	0,30
199 946	6,32
200 901	6,29
201 485	6,29
202 14	6,26
203 218	6,25
204 301	6,23
205 699*	6,18
206 625	6,14
207 781	6,13
208 118	6,01
209 315	6,00
210 696	5,90
211 334	5,89
212 396	5,88
213 855	5,85
214 348	5,82
215 853	5,73
216 804	5,71
217 7	5,59
218 2114	5,46
219 397	5,42
220 2332	5,40
221 249	5,39

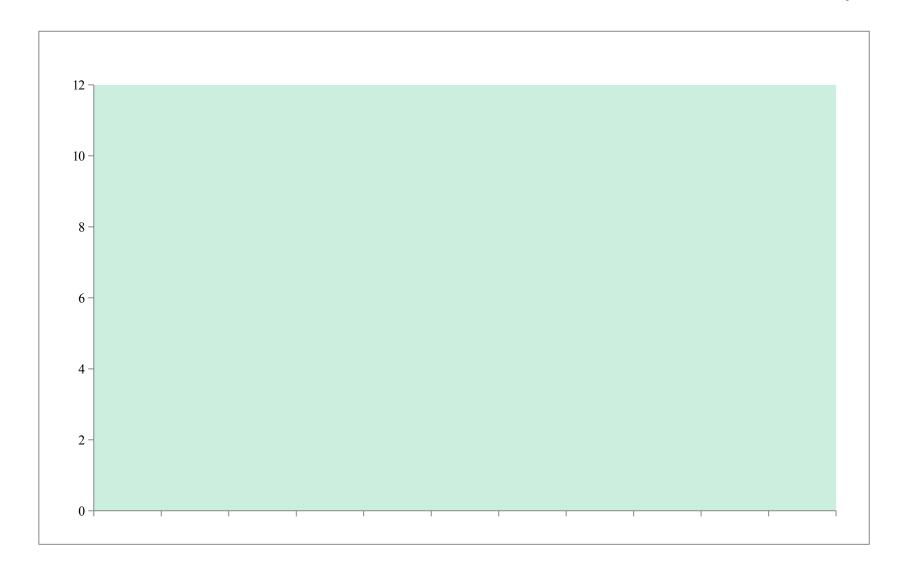
222	483	5,22
223	393	5,21
224	388	5, 19
225	727	5,06
226	383	5,03
227	2018	5,01
228	217	5,01
229	463	5,00
230	476	4,88
231	838	4,85
232	759	4,85
233	2342	4,82
234	712	4,79
235	410	4,76
236	793	4,75
237	552	4,74
238	341	4,52
239	2112	4,51
240	794	4,50
241	629	4,45
242	133	4,41
243	324	4,28
244	323	4,21
245	679	4,15
246	802	4,09

247	669	4,07
248	326	4,04
249	101	3,96
250	265	3,83
251	919	3,77
252	991	3,77
253	652	3,72
254	277	3,64
255	345	3,64
256	399	3,64
257	229	3,51
258	898	3,50
259	687	3,49
260	945	3,41
261	942	3,41
262	117	3,40
263	238	3,39
264	770	3,37
265	2303	3,30
266	606	3, 29
267	295*	3,28
268	627	3,17
269	2329	3,16
270	239	3,16
271	498	3,16

272	745	2,92
273	2335	2,91
274	819	2,91
275	920	2,84
276	426	2,83
277	630	2,79
278	678	2,79
279	773	2,74
280	779	2,66
281	810	2,64
282	409	2,61
283	439	2,58
284	2345	2,51
285	105	2,42
286	746	2,37
287	650	2,37
288	711	2,12
289	309	2,01
290	102	1,94
291	247	1,82
292	862	1,69
293	232	1,64
294	908	1,56
295	415	1,55
296	363	1,44
297	BRT-TC	1,23
	Total Geral	5924,10

	Linha	RTR	Consórcio	ltinerário	Classe
1	865	4	TRANSCARIOCA	PAU DA FOME X TAQUARA - VIA RODRIGUES CALDAS	INTRA-REGIÃO
2	845	5	SANTA CRUZ	CANTAGALO X CAMPO GRANDE - CIRCULAR	INTRA-REGIÃO
3	693	4	TRANSCARIOCA	MÉIER X ALVORADA - VIA R. DIAS DA CRUZ / LINHA MARELA)	INTER-REGIÃO
4	702	4	TRANSCARIOCA	PRAÇA SECA XMADUREIRA - CIRCULAR	INTER-REGIÃO
5	836	5	SANTA CRUZ	CABOBLOS X CAMPO GRANDE - CIRCULAR	INTRA-REGIÃO
6	832	4	TRANSCARIOCA	TAQUARA XALVORADA - VIA CURICICA / PENÍNSULA	INTRA-REGIÃO
7	922	3	INTERNORTE	TUBIACANGA X AEROPORTO INTERNACIONAL - CIRCULAR - VIA LIGHT	INTRA-REGIÃO
8	784	5	SANTA CRUZ	VILA KENNEDY X NARECHAL HERMES	INTER-REGIÃO
9	686	4	TRANSCARIOCA	FAZENDA DA BICA X MADUREIRA - CIRCULAR	INTER-REGIÃO
10	513	2	INTERSUL	URCA X FONTE DA SAUDADE - VIA MENA BARRETO - CIRCULAR	INTRA-REGIÃO







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	513	INTRA-REGIÃO	11	75,01
2	213	REG. CENTRO	9	63,43
3	226	REG. CENTRO	17	59,23
4	11	INTRA-REGIÃO	4	54,07
5	203	REG. CENTRO	3	43,51
6	583	INTRA-REGIÃO	11	39,90
7	202	REG. CENTRO	8	37,56
8	109	REG. CENTRO	9	36,27
9	416	INTRA-REGIÃO	5	34,87
10	10	INTRA-REGIÃO	8	29,68
11	554	INTER-REGIÃO	9	27,90
12	581	INTRA-REGIÃO	6	25,44
13	435	INTRA-REGIÃO	16	25,26
14	608	INTRA-REGIÃO	4	23,32
15	422	INTRA-REGIÃO	11	20,95
16	517	INTRA-REGIÃO	7	18,82
17	201	REG. CENTRO	4	17,26
18	538	INTRA-REGIÃO	4	13,94
19	434	INTRA-REGIÃO	3	13,14
20	582	INTRA-REGIÃO	3	12,71
21	104	REG. CENTRO	5	12,17
22	603	INTRA-REGIÃO	2	11,70
23	432	INTRA-REGIÃO	5	11,44
24	537	INTRA-REGIÃO	1	11,10
25	584	INTRA-REGIÃO	3	10,71
26	539	INTRA-REGIÃO	3	10,69
27	471	INTER-REGIÃO	3	10,66
28	220	REG. CENTRO	3	10,37
29	222	REG. CENTRO	2	10,35
30	275	INTER-REGIÃO	2	9,66
31	436	INTRA-REGIÃO	2	9,04
32	507	INTRA-REGIÃO	1	9,02

33	LECD21	REG. CENTRO	3	7,66
34	473	INTER-REGIÃO	1	7,30
35	474	INTER-REGIÃO	2	7,11
36	107	REG. CENTRO	2	7,05
37	553	INTER-REGIÃO	3	6,89
38	548	INTER-REGIÃO	5	6,83
39	580	INTRA-REGIÃO	2	6,79
40	551	INTER-REGIÃO	1	6,49
41	14	INTRA-REGIÃO	5	6,26
42	218	REG. CENTRO	3	6,25
43	118	REG. CENTRO	2	6,01
44	7	INTRA-REGIÃO	3	5,59
45	217	REG. CENTRO	1	5,01
46	463	INTER-REGIÃO	2	5,00
47	476	INTER-REGIÃO	3	4,88
48	410	INTRA-REGIÃO	1	4,76
49	552	INTER-REGIÃO	2	4,74
50	133	INTER-REGIÃO	2	4,41
51	101	REG. CENTRO	2	3,96
52	229	REG. CENTRO	1	3,51
53	117	REG. CENTRO	2	3,40
54	426	INTRA-REGIÃO	2	2,83
55	409	INTRA-REGIÃO	1	2,61
56	439	INTRA-REGIÃO	1	2,58
57	105	REG. CENTRO	1	2,42
58	102	REG. CENTRO		1,94
59	415	INTRA-REGIÃO	2	1,55
		Total Geral	223	932,97

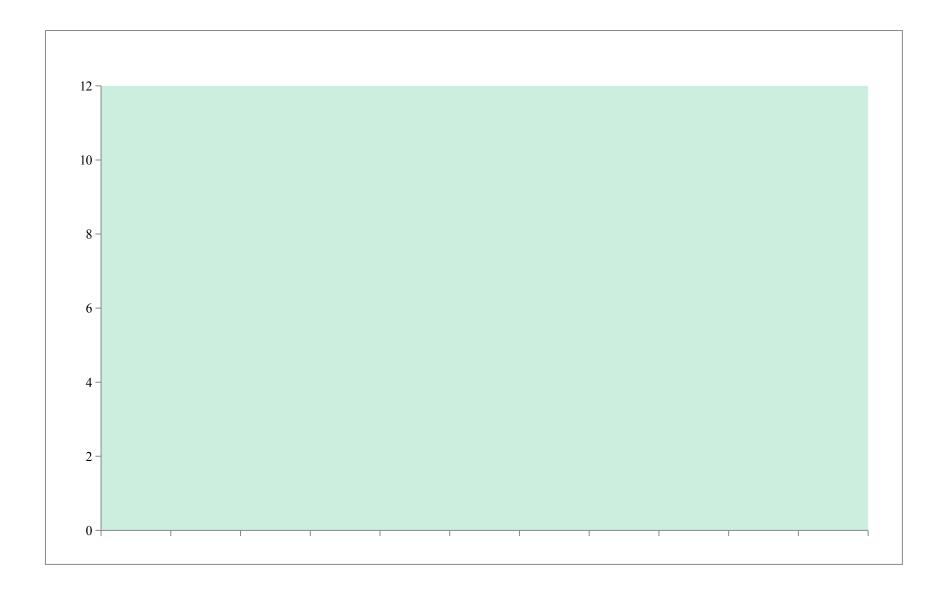
Percentual de Linhas Reclamadas: 63,04%

Intra-Região: 73,68%

Inter-Região: 41,38%

Região Centro: 76%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	922	INTRA-REGIÃO	2	83,55
2	2305	REG. CENTRO	11	59,82
3	635	INTER-REGIÃO	2	35,64
4	327	REG. CENTRO	2	30,30
5	795	INTER-REGIÃO	5	29,51
6	665	INTER-REGIÃO	15	29,39
7	386	REG. CENTRO	7	28,73
8	910	INTER-REGIÃO	3	23,81
9	688	INTRA-REGIÃO	5	22,94
10	350	REG. CENTRO	16	21,79
11	676	INTRA-REGIÃO	3	20,86
12	385	REG. CENTRO	3	20,09
13	342	REG. CENTRO	6	19,67
14	680	INTRA-REGIÃO	3	16,05
15	685	INTRA-REGIÃO	5	15,54
16	384	REG. CENTRO	4	14,54
17	349	REG. CENTRO	3	13,40
18	355	REG. CENTRO	5	13,31
19	663	INTRA-REGIÃO	1	12,79
20	616	INTRA-REGIÃO	1	12,58
21	376	REG. CENTRO	2	11,75
22	311	REG. CENTRO	2	11,51
23	497	INTER-REGIÃO	3	11,29
24	935	INTRA-REGIÃO	1	10,81
25	457	INTER-REGIÃO	5	10,78

00	054	DEC CENTRO	4	40.00
26	351	REG. CENTRO	1	10,39
27	634	INTER-REGIÃO	3	9,27
28	916	INTRA-REGIÃO	1	9,05
29	325	REG. CENTRO	1	8,44
30	456	INTER-REGIÃO	1	8,43
31	404	INTER-REGIÃO	1	8,22
32	615	INTRA-REGIÃO	1	7,82
33	915	INTRA-REGIÃO	1	7,60
34	284	REG. CENTRO	2	7,57
35	296	REG. CENTRO	2	7,08
36	622	INTER-REGIÃO	2	7,02
37	623	INTER-REGIÃO	2	6,74
38	254	REG. CENTRO	2	6,56
39	335	REG. CENTRO	2	6,52
40	721	INTER-REGIÃO	2	6,48
41	313	REG. CENTRO	2	6,40
42	946	INTRA-REGIÃO	2	6,32
43	901	INTRA-REGIÃO	1	6,29
44	485	INTER-REGIÃO	3	6,29
45	625	INTER-REGIÃO	2	6,14
46	696	INTRA-REGIÃO	2	5,90
47	334	REG. CENTRO	1	5,89
48	249	REG. CENTRO	2	5,39
49	483	INTER-REGIÃO	2	5,22
50	727	INTRA-REGIÃO	1	5,06

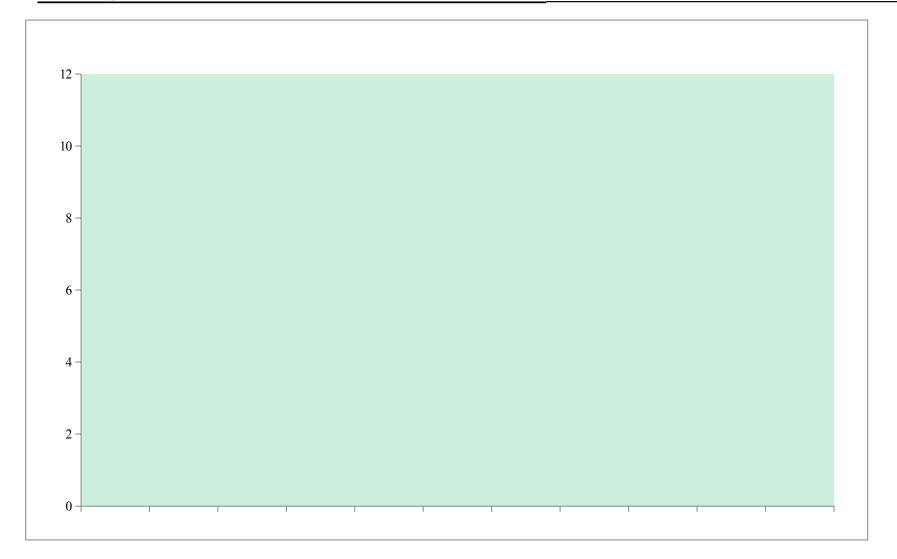
Percentual de Linhas Reclamadas: 60,30%

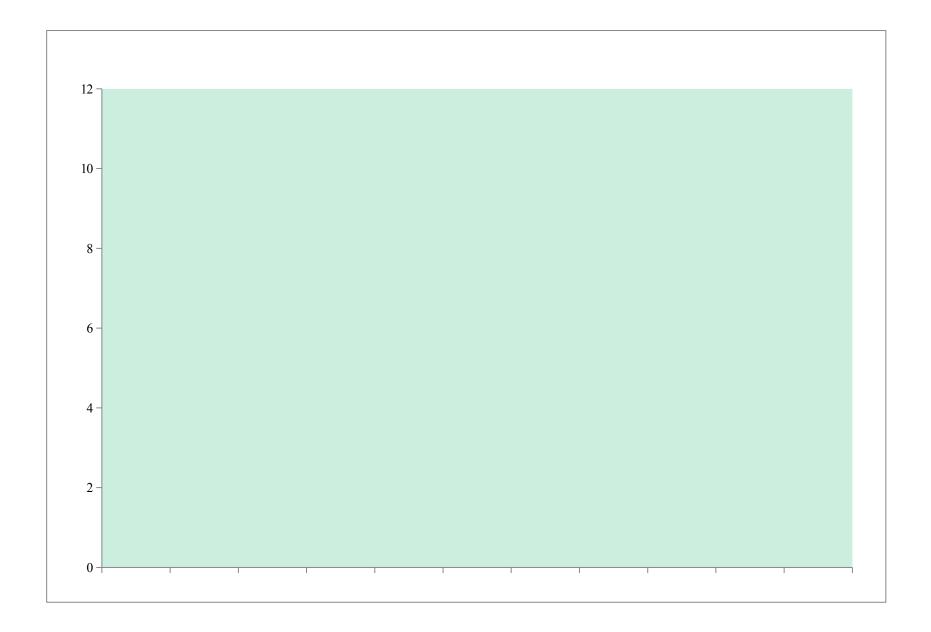
Intra-Região: 55,81%

Inter-Região: 68,57%

Região Centro: 58,49%

51	2342	REG. CENTRO	1	4,82
52	793	INTER-REGIÃO	1	4,75
53	629	INTER-REGIÃO	2	4,45
54	324	REG. CENTRO	1	4,28
55	323	REG. CENTRO	1	4,21
56	679	INTRA-REGIÃO	2	4,15
57	669	INTRA-REGIÃO	2	4,07
58	326	REG. CENTRO	1	4,04
59	265	REG. CENTRO	2	3,83
60	919	INTRA-REGIÃO	1	3,77
61	277	REG. CENTRO	1	3,64
62	399	REG. CENTRO	1	3,64
63	687	INTRA-REGIÃO	1	3,49
64	945	INTRA-REGIÃO	1	3,41
65	942	INTRA-REGIÃO	1	3,41
66	238	REG. CENTRO	2	3,39
67	606	INTER-REGIÃO	2	3,29
68	627	INTER-REGIÃO	1	3,17
69	239	REG. CENTRO	2	3,16
70	498	INTER-REGIÃO	1	3,16
71	920	INTRA-REGIÃO	1	2,84
72	630	INTER-REGIÃO	1	2,79
73	773	INTER-REGIÃO	1	2,74
74	779	INTER-REGIÃO	1	2,66
75	650	INTRA-REGIÃO	1	2,37
76	711	INTER-REGIÃO	1	2,12
77	247	REG. CENTRO	1	1,82
78	232	REG. CENTRO	1	1,64
79	908	INTRA-REGIÃO	1	1,56
		Total Geral	193	853,21







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	865	INTRA-REGIÃO	10	552,08
2	693	INTER-REGIÃO	31	187,74
3	702	INTER-REGIÃO	14	123,13
4	832	INTRA-REGIÃO	29	107,79
5	686	INTER-REGIÃO	2	78,13
6	818	INTRA-REGIÃO	2	72,71
7	614	INTER-REGIÃO	14	59,50
8	806	INTRA-REGIÃO	7	55,27
9	352	REG. CENTRO	5	47,24
10	954	INTRA-REGIÃO	12	43,98
11	953	INTRA-REGIÃO	3	43,83
12	831	INTRA-REGIÃO	8	41,93
13	610	INTER-REGIÃO	5	38,38
14	361	REG. CENTRO	6	35,53
15	691	INTER-REGIÃO	7	32,49
16	886	INTRA-REGIÃO	4	31,64
17	963	INTRA-REGIÃO	2	29,68
18	823	INTRA-REGIÃO	2	29,08
19	829	INTRA-REGIÃO	2	28,95
20	331	REG. CENTRO	3	28,08
21	601	INTER-REGIÃO	8	26,82
22	887	INTRA-REGIÃO	3	25,45
23	600	INTER-REGIÃO	12	25,36
24	816	INTRA-REGIÃO	1	24,73
25	890	INTRA-REGIÃO	2	24,42
26	390	REG. CENTRO	6	22,21
27	380	REG. CENTRO	7	21,60
28	611	INTER-REGIÃO	5	21,08
29	881	INTRA-REGIÃO	3	18,80
30	817	INTRA-REGIÃO	1	17,43
31	827	INTRA-REGIÃO	1	17,43
32	613	INTER-REGIÃO	6	17,02
33	306	REG. CENTRO	4	15,58
34	338	REG. CENTRO	3	14,58

35	557	INTER-REGIÃO	5	14,23
36	805	INTRA-REGIÃO	3	13,56
37	856	INTRA-REGIÃO	1	13,08
38	302	REG. CENTRO	4	12,43
39	692	INTER-REGIÃO	5	12,27
40	809	INTRA-REGIÃO	1	10,95
41	800	INTRA-REGIÃO	1	10,60
42	343	REG. CENTRO	4	9,94
43	303	REG. CENTRO	1	8,47
44	651	INTER-REGIÃO	2	8,05
45	2333	REG. CENTRO	2	7,27
46	2330	REG. CENTRO	1	6,83
47	782	INTER-REGIÃO	1	6,65
48	368	REG. CENTRO	2	6,36
49	301	REG. CENTRO	3	6,23
50	781	INTER-REGIÃO	1	6,13
51	315	REG. CENTRO	4	6,00
52	348	REG. CENTRO	2	5,82
53	2114	REG. CENTRO	3	5,46
54	2018	INTER-REGIÃO	1	5,01
55	712	INTER-REGIÃO	1	4,79
56	341	REG. CENTRO	2	4,52
57	2112	REG. CENTRO	1	4,51
58	991	INTRA-REGIÃO	1	3,77
59	652	INTER-REGIÃO	1	3,72
60	345	REG. CENTRO	1	3,64
61	2329	REG. CENTRO	1	3,16
62	678	INTER-REGIÃO	1	2,79
63	810	INTER-REGIÃO	1	2,64
64	2345	REG. CENTRO	1	2,51
65	309	REG. CENTRO	1	2,01
66	862	INTRA-REGIÃO	1	1,69
67	363	REG. CENTRO	1	1,44
68	BRT-TC	TRANSCARIOCA	3	1,23
			Total Geral	2177,42

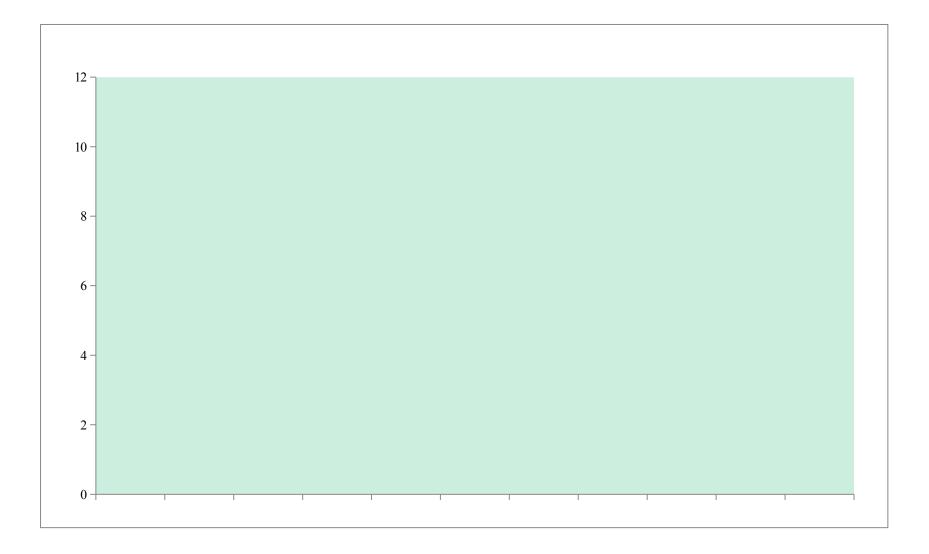
Percentual de Linhas Reclamadas: 58,62%

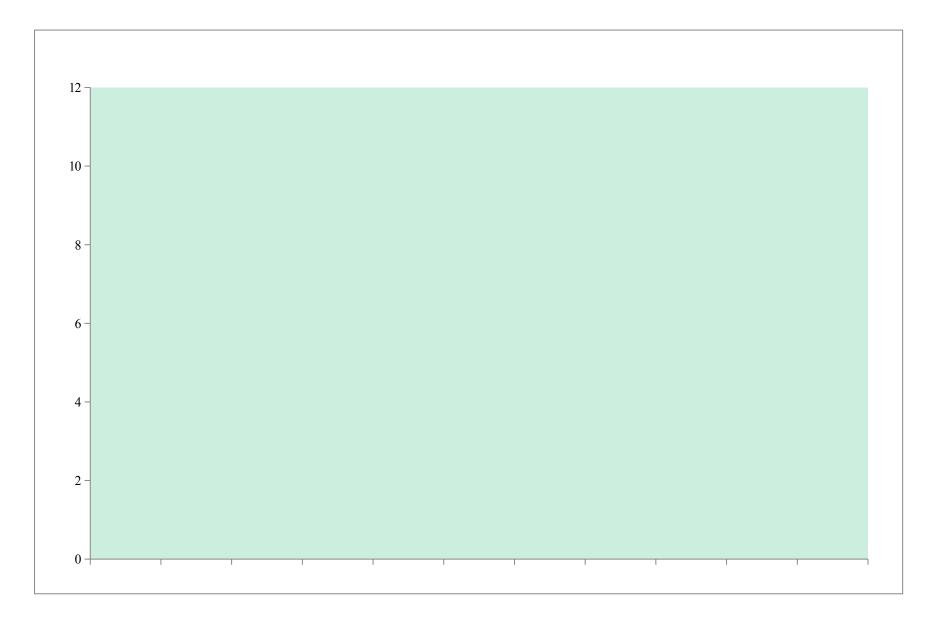
Intra-Região: 52,27%

Inter-Região: 51,28%

Região Centro: 72,73%

A RTR-4 possui o total de 116 linhas. No Trimestre 68 linhas foram reclamadas, das quais são 23 Intra-Região, 20 Inter-Região, 24 da Região Centro e 01 Transcarioca.







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	845	INTRA-REGIÃO	3	216,23
2	836	INTRA-REGIÃO	3	120,37
3	784	INTER-REGIÃO	5	81,28
4	828	INTRA-REGIÃO	3	60,19
5	830	INTRA-REGIÃO	9	60,19
6	389	REG. CENTRO	4	58,23
7	395	REG. CENTRO	7	57,22
8	841	INTRA-REGIÃO	7	51,48
9	825	INTRA-REGIÃO	5	48,45
10	772	INTER-REGIÃO	5	45,14
11	891	INTRA-REGIÃO	2	41,42
12	847	INTRA-REGIÃO	3	40,12
13	870	INTRA-REGIÃO	6	39,42
14	358	REG. CENTRO	5	37,42
15	850	INTRA-REGIÃO	5	36,11
16	300	REG. CENTRO	5	35,49
17	789	INTER-REGIÃO	4	31,91
18	883	INTRA-REGIÃO	5	31,11
19	752	INTER-REGIÃO	3	31,08
20	807	INTRA-REGIÃO	1	29,20
21	837	INTRA-REGIÃO	4	29,18
22	398	REG. CENTRO	6	26,87
23	873	INTRA-REGIÃO	1	26,75
24	893	INTRA-REGIÃO	4	26,20
25	366	REG. CENTRO	9	25,25
26	786	INTER-REGIÃO	6	24,07
27	851	INTRA-REGIÃO	4	23,68
28	2337	REG. CENTRO	2	20,40
29	848	INTRA-REGIÃO	1	20,26
30	843	INTRA-REGIÃO	2	20,06
31	895	INTRA-REGIÃO	1	20,06
32	801	INTRA-REGIÃO	8	19,89
33	2308	REG. CENTRO	3	19,83
34	813	INTRA-REGIÃO	1	17,52
35	742	INTRA-REGIÃO	2	16,19
36	866	INTRA-REGIÃO	2	14,56
37	2334	REG. CENTRO	2	13,60
38	877	INTRA-REGIÃO	2	12,17

39	821	INTRA-REGIÃO	2	11,19
40	744	INTRA-REGIÃO	2	10,79
41	833	INTRA-REGIÃO	2	10,34
42	769	INTRA-REGIÃO	1	10,23
43	367	REG. CENTRO	1	10,12
44	854	INTRA-REGIÃO	1	10,03
45	822	INTRA-REGIÃO	2	9,90
46	379	REG. CENTRO	1	9,09
47	839	INTRA-REGIÃO	1	8,76
48	369	REG. CENTRO	3	8,39
49	803	INTRA-REGIÃO	5	8,39
50	2310	REG. CENTRO	3	8,26
51	741	INTRA-REGIÃO	1	8,09
52	370	REG. CENTRO	1	8,08
53	731	INTER-REGIÃO	2	7,40
54	849	INTRA-REGIÃO	1	7,30
55	2381	REG. CENTRO	2	7,30
56	756	INTER-REGIÃO	1	7.21
57	771	INTER-REGIÃO	2	7,01
58	2338	REG. CENTRO	2	6,95
59	392	REG. CENTRO	1	6,74
60	396	REG. CENTRO	1	5,88
61	855	INTRA-REGIÃO	1	5,85
62	853	INTRA-REGIÃO	1	5,73
63	804	INTRA-REGIÃO	2	5,71
64	397	REG. CENTRO	3	5,42
65	2332	REG. CENTRO	2	5,40
66	393	REG. CENTRO	3	5,21
67	388	REG. CENTRO	1	5,19
68	383	REG. CENTRO	3	5,03
69	838	INTRA-REGIÃO	1	4,85
70	759	INTER-REGIÃO	1	4,85
71	794	INTRA-REGIÃO	1	4,50
72	802	INTRA-REGIÃO	1	4,09
73	898	INTRA-REGIÃO	1	3,50
74	770	INTER-REGIÃO	1	3,37
75	2303	REG. CENTRO	1	3,30
76	745	INTRA-REGIÃO	1	2,92
77	2335	REG. CENTRO	1	2,91
78	819	INTRA-REGIÃO	1	2,91
79	746	INTRA-REGIÃO	1	2,37
		Total Geral	215	1799,19

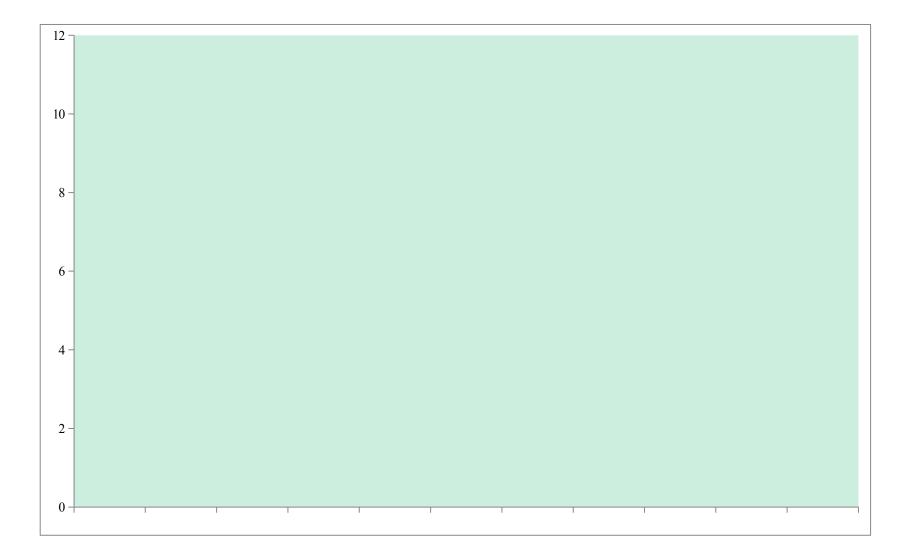
Percentual de Linhas Reclamadas: 58,52%

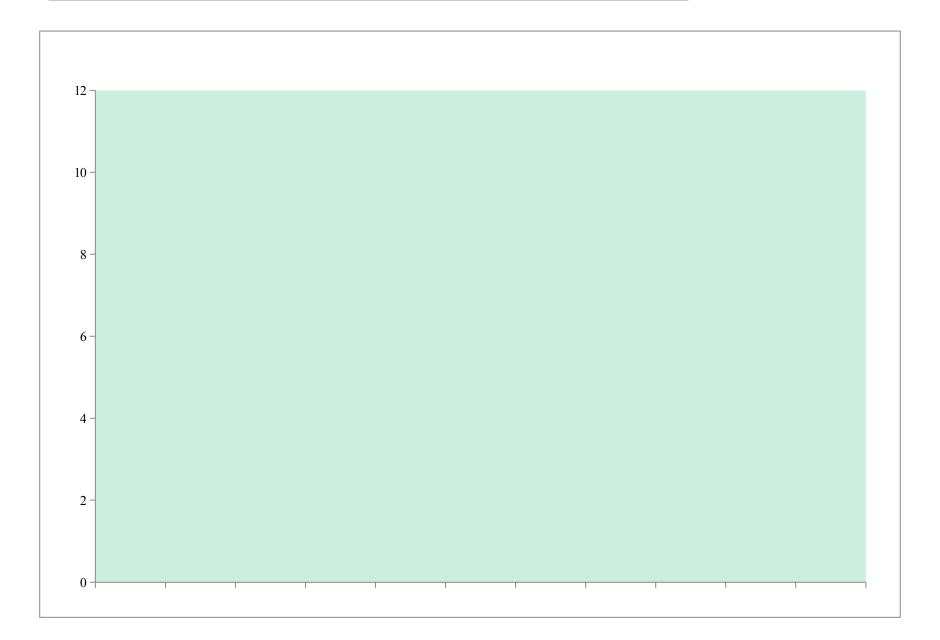
Intra-Região: 55%

Inter-Região: 50%

Região Centro: 71,43%

A RTR-5 possui o total de 135 linhas. No Trimestre 79 linhas foram reclamadas, das quais são 44 Intra-Região, 10 Inter-Região, 25 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO	
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;	
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;	
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;	
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;	
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença	
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;	
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas	
		ou outras informações operacionais ordinárias;	
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;	
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;	
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do	
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;	
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);	
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa	
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;	
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura	
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;	
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/	
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.	
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o	
		calendário por este instituído;	
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;	
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e	
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;	
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,	
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;	
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes	
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;	
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito	
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();	
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,	
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia	
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;	
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;	
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.	
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;	
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;	
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Orgão Gestor de Transportes	
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;	
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;	

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E 1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A - 1 OF 30/	-	
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	А3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A 1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;